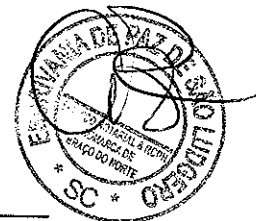




ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

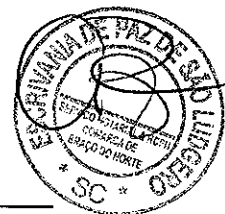
PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

Certifico que revendo o livro n.º 082 de Escrituras desta Serventia, nele encontrei lavrada nas folhas 090 às 110 a Escritura Pública que vai a seguir reproduzida: **SAIBAM** quantos esta virem que, em aos oito (08) dias do mês de março (3) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, perante mim, Matheus Alves de Carvalho, Oficial Designado, compareceram as partes abaixo nomeadas e qualificadas, estas que se declaram conhecidas entre si, tendo sido por mim reconhecidas em suas respectivas identidades e capacidades jurídicas, tudo mediante os documentos pessoais que me foram apresentados e no estrito atendimento às disposições normativas expressas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina- CN.CGJ/SC, do que dou fé. E, assim, aqui estando, declararam terem ajustado a **RETIFICAÇÃO / ADITAMENTO de INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES. NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DE COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, celebrado em 06 de agosto de 2015, combinado com a **CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA** sobre bens imóveis, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes: **1.) DA DECLARANTE / DEVEDORA:** De primeira parte, comparecem ao ato, na condição de declarante/ devedora, **COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 86.445.822/0001-00, situada na Rua Padre Auling, 595, bairro Industrial, nesta cidade de São Ludgero/SC, aqui representada pela totalidade de seus **DIRETORES**, que são: **MARIO SCHLICKMANN**, de nacionalidade brasileira, empresário, filho de Aloisio Schlickmann e de Teresinha Muller Schlickmann, nascido em 06/05/1957, portador do CIRG n.º 514.669 SESPDC/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 252.346.509-44, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, Industrial, São Ludgero/SC; **MARCELO SCHLICKMANN**, de nacionalidade brasileira, empresário, filho de Aloisio Schlickmann e de Teresinha Muller Schlickmann, nascido em 30/04/1956, portador do CIRG n.º 269.311 SESPDC/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Rua Felipe Schlickmann, 55, Bela Vista, São Ludgero/SC; **JANIO DINARTE KOCH**, de nacionalidade brasileira, empresário, filho de Onílio Koch e de Nely Uliano Koch, nascido em 21/04/1955, portador do CIRG n.º 268.495 SSP/SCe inscrito no CPF/MF sob n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Rua Antonio Philippi, 208, Centro, São Ludgero/SC; **MILTON SCHLICKMANN**, de nacionalidade brasileira, empresário, filho de Aloisio Schlickmann e de Terezinha Muller Schlickmann, nascido em 18/06/1961, portador do CIRG n.º 833.681 SESPDC/SCe inscrito no CPF/MF sob n.º 415.739.519-00, residente e domiciliado na Av. Almirante Tamandare, 808, Tambaú, João Pessoa/PB, este que é representado por seu bastante **procurador, MARCELO SCHLICKMANN**, anteriormente qualificado, tudo conforme procuração pública lavrada nas

Continua na próxima página (Página 1 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

folhas n.º 073 do Livro n.º 046 do 1.º Tabelionato de Notas de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, aos 02 de Março de 2018, com Selo Eletrônico sob código BUZ97011 e código de segurança 1938.7219.6676.9740 e cuja validade e eficácia foi devidamente confirmada, estando em plena vigência; **2.) DOS INTERVENIENTES GARANTIDORES / DEVEDORES SOLIDÁRIOS:** De segunda parte, na condição de garantidores, devedores solidários e principais pagadores: **2.1.) COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.529.874/0001-20, situada na Rua João Monte Fusco, 1101, Quadra C- Lote 5, bairro Santa Etelvina, na cidade de Manaus/AM, aqui representada pelos **SÓCIOS ADMINISTRADORES** que são: **MARIO SCHLICKMANN, MARCELO SCHLICKMANN, JANIO DINARTE KOCH e MILTON SCHLICKMANN**, já devidamente qualificados, sendo que este último, de nome Milton Schlickmann, é devidamente representado por **procurador** bastante, na pessoa de **MARCELO SCHLICKMANN**, já qualificado, tudo conforme procuração pública lavrada nas folhas n.º 073 do Livro n.º 046 do 1.º Tabelionato de Notas de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, aos 02 de Março de 2018, com Selo Eletrônico sob código BUZ97011 e código de segurança 1938.7219.6676.9740 e cuja validade e eficácia foi devidamente confirmada, estando em plena vigência; **2.2.) INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.491.690/0001-78, situada na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, 201, Bloco B, bairro Distrito Industrial, cidade de João Pessoa/PB, aqui representada pelos **SÓCIOS ADMINISTRADORES** que são: **MARIO SCHLICKMANN, MARCELO SCHLICKMANN, JANIO DINARTE KOCH e MILTON SCHLICKMANN**, já devidamente qualificados, sendo que este último, de nome Milton Schlickmann, é representado por seu bastante procurador, **MARCELO SCHLICKMANN**, a seguir qualificado, tudo conforme procuração pública lavrada nas folhas n.º 073 do Livro n.º 046 do 1.º Tabelionato de Notas de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, aos 02 de Março de 2018, com Selo Eletrônico sob código BUZ97011 e código de segurança 1938.7219.6676.9740 e cuja validade e eficácia foi devidamente confirmada, estando em plena vigência; **2.3.) MARIO SCHLICKMANN**, de nacionalidade brasileira, empresário, filho de Aloisio Schlickmann e de Teresinha Muller Schlickmann, nascido em 06/05/1957, portador do CIRG n.º 514.669 SESPDC/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 252.346.509-44, e sua mulher, **ERCILIA FORNAZZA SCHLICKMANN**, nascida em 05/02/1966, filha de Lirio Fornazza e Iodolina Bocado Fornazza, comerciante, portadora da CIRG n.º 1.347.622 SESPDC/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 534.241.409-10, ambos brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens aos 04/05/1990 conforme demonstra a certidão extraída do registro de casamento sob matrícula n.º 105239 01 55 1990 3 00004 205 0001809 89 do RCPN do Município e Comarca de Braço do Norte/SC, expedida aos 28/02/2018 com Selo Digital de Fiscalização sob código EYV85233-P35H e cujo pacto antenupcial está devidamente registrado sob

Continua na próxima página (Página 2 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

n.º 4.929 do Livro 3/RA do CRI da Comarca de Braço do Norte/SC, residentes e domiciliados na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, bairro Industrial, nesta cidade de São Ludgero/SC, esta representada por **procurador** bastante, na pessoa de seu marido, **MARIO SCHLICKMANN**, já qualificado, conforme instrumento público de procuração lavrado nas folhas 032/034 do Livro 020 desta Escritania de Paz de São Ludgero, aos 03/05/2016, a qual se encontra em plena vigência.

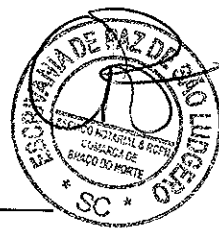
2.4.) MILTON SCHLICKMANN, de nacionalidade brasileira, empresário, filho de Aloisio Schlickmann e de Terezinha Muller Schlickmann, nascido em 18/06/1961, portador do CIRG n.º 833.681 SESPDC/SCe inscrito no CPF/MF sob n.º 415.739.519-00 e sua mulher **R UTH VOLPATO SCHLICKMANN**, de nacionalidade brasileira, nascida em 25/03/1962, empresária, filha de Luiz Antonio Volpato e Luzia Schulz Volpato, portadora da CIRG n.º 5/R 1.186.073 SSP/SC e inscrita no CPF/MF n.º 464.203.559-15, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, aos 25/04/1986, conforme certidão extraída do registro de casamento sob matrícula n.º 105049 01 55 1986 3 00003 027 0000054 91 do RCPN do Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte/SC, expedida aos 28/02/2018, com Selo Digital de Fiscalização sob código FAC63529-32JD e cuja EPPAN foi registrada n.º 4.000 do Livro 3/RA do CRI desta Comarca de Braço do Norte/SC, residentes e domiciliados na Avenida Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú, na cidade de João Pessoa/PB, estes que, neste ato, são representados por seu bastante **procurador**, **MARCELO SCHLICKMANN**, já qualificado, tudo conforme procuração pública lavrada nas folhas n.º 073 do Livro n.º 046 do 1.º Tabelionato de Notas de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, aos 02 de Março de 2018, com Selo Eletrônico sob código BUZ97011 e código de segurança 1938.7219.6676.9740 e a procuração pública lavrada nas folhas n.º 098 do Livro n.º 0789 do 10.º Ofício de Notas João Pessoa, Paraíba, aos 07 de Março de 2018, com Selo Digital sob código AGP50232-B36L, cuja validades e eficácias foram devidamente confirmadas, estando em plena vigência;

2.5.) MARCELO SCHLICKMANN, de nacionalidade brasileira, empresário, filho de Aloisio Schlickmann e de Teresinha Muller Schlickmann, nascido em 30/04/1956, portador do CIRG n.º 269.311 SESPDC/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 435.914.007-00 e sua mulher, **MARIANGELA BEZ WERNER SCHLICKMANN**, de nacionalidade brasileira, nascida em 07/01/1980, filha de Edson Carlos Werner e Angela Maria Bez Werner, arquiteta, portadora da CIRG n.º 3.416.338-7 SESP/SC e CPF/MF n.º 026.738.179-48, casados aos 13/09/2003, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, tudo conforme certidão extraída do registro de casamento sob matrícula n.º 105239 01 55 2003 2 00016 018 0000740 01 do RCPN do Município e Comarca de Braço do Norte/SC, expedida aos 28/02/2018, com Selo Digital de Fiscalização sob código EYV85234-WOJE, residentes e domiciliados na Rua Felipe Schlickmann, 55, Bela Vista, nesta cidade de São Ludgero/SC, esta representada por **procurador** bastante, na pessoa de seu marido, **MARCELO SCHLICKMANN**, já qualificado, conforme instrumento público de procuração lavrado nas folhas 029/031 do Livro 20 desta Escritania de Paz de São Ludgero, aos

Continua na próxima página (Página 3 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

03/05/2016, a qual se encontra em plena vigência. **2.6.) JANIO DINARTE KOCH**, de nacionalidade brasileira, nascido em 21/04/1955, engenheiro civil, filho de Onilio Koch e Nely Uliano Koch, portador da CIRG n.º 268.495 SESPDC/SC e inscrito no CPF/MF n.º 298.312.029-53 e sua mulher, **ZANEIDE CASAGRANDE KOCH**, de nacionalidade brasileira, nascida em 24/11/1956, empresária, portadora da CIRG n.º 5/R 586.605 SESP/SC e inscrita no CPF/MF n.º 300.065.979-04, casados sob o regime da Comunhão Parcial de Bens aos 15/07/1978, conforme certidão extraída do registro de casamento sob matrícula n.º 105239 01 55 1978 3 00002 041 0000282 73 do RCPN do Município e Comarca de Braço do Norte/SC, expedida aos 19/02/2018, com Selo Digital de Fiscalização sob código EYV85031-9DNP, residentes e domiciliados na Rua Antonio Philippi, 208, bairro Evolução, nesta cidade de São Ludgero/SC, esta representada por **procurador** bastante, na pessoa de seu marido, **JANIO DINARTE KOCH**, já qualificado, conforme instrumento público de procuração lavrado nas folhas 035/037 do Livro 20 desta Escritania de Paz de São Ludgero, aos 03/05/2016, a qual se encontra em plena vigência. **3.) DA DECLARANTE/ CREDORA:** De terceira parte, figura como credora: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 15.227.994/0001-50, situada na Rua Sete de Setembro, 99, Sala 2401, Centro da Cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu administrador **RINALDO RABELLO FERREIRA**, de nacionalidade brasileira, economista, filho de Ary Ferreira Macedo e de Adayr Rabello Ferreira, nascido em 07/01/1955, portador do CIRG n.º 03.158.463-4 SECC/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 509.941.827-91, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves Nogueira, 180, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS. **4.) DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** **4.1.)** Em 20 de agosto de 2015, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Hipoteca, foi lavrada a Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, por meio da qual a declarante devedora hipotecou, em favor dos Debenturistas, em primeiro grau, os Imóveis Hipotecados (conforme definido na Escritura de Hipoteca) ("Escritura de Hipoteca"); **4.2.)** A ora declarante devedora, por meio da Escritura de Emissão, emitiu 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória dos Garantidores ("Fiança"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), totalizando, portanto, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures") e **4.3.)** A ora outorgante devedora, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes (conforme definido na Escritura de Emissão) celebraram o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S/A Indústria e Comércio de Embalagens" em 20 de fevereiro de 2018, para refletir as deliberações das

Continua na próxima página (Página 4 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

assembleias gerais de Debenturistas realizadas 26 de dezembro de 2017 e em 20 de fevereiro de 2018, na qual foram aprovadas, dentre outros: (i) a inclusão da **COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA** e da **INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA**, ambas acima já qualificadas, como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si, com os demais Garantidores e com a declarante devedora; (ii) a alteração do Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) a alteração do prazo, da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) e da forma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) a alteração da Sobretaxa (conforme definido na Escritura de Emissão) e da forma de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) a inclusão da obrigação de a declarante devedora realizar amortização antecipada obrigatória das Debêntures a cada amortização antecipada facultativa que a declarante devedora realizar das debêntures da Quarta Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Quarta Emissão") ("Amortização da Quarta Emissão"), amortização antecipada obrigatória essa que deverá ser proporcional à respectiva Amortização da Quarta Emissão; (vi) a inclusão da obrigação de a declarante devedora realizar resgate antecipado obrigatório das Debêntures a cada resgate que a declarante devedora realizar das debêntures da Quarta Emissão, nos termos da escritura da Quarta Emissão ("Resgate da Quarta Emissão"), resgate antecipado obrigatório esse que deverá ser proporcional ao respectivo Resgate da Quarta Emissão; (vii) a inclusão, dentre os Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.30.2, da não manutenção, pela declarante devedora, da Emissão e das Debêntures em condições, no mínimo, pari passu com determinadas condições da Quarta Emissão; (viii) a atualização do Montante da Hipoteca (conforme definido abaixo); (ix) a alteração da multa moratória que compõe os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo); (x) a alteração do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.30.1, inciso XIII, da Escritura de Emissão; (xi) a alteração da exceção ao Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.30.2, inciso IX, alínea (b), da Escritura de Emissão; (xii) a alteração da exceção ao Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.30.2, inciso XII, alínea (c), da Escritura de Emissão; (xiii) a inclusão de índice financeiro na Cláusula 6.30.2, inciso XIV, da Escritura de Emissão; (xiv) a alteração das definições de "Controlada", "Controlador" e "Dívida Líquida Consolidada" previstas na Escritura de Emissão e a inclusão da definição de "Dívida Líquida Consolidada Ajustada"; (xv) alteração de determinadas obrigações adicionais da declarante devedora e dos Garantidores prevista na Cláusula 7.1, incisos II, alínea (a), e VIII; (xvi) a exclusão da obrigação de a declarante devedora obter seu registro de declarante devedora Aberta (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Cláusula 7.2 e seguintes da Escritura de Emissão; (xvii)

Continua na próxima página (Página 5 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO

COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA

MATHEUS ALVES DE CARVALHO

Oficial Designado



CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

a alteração de determinados deveres e atribuições do Agente Fiduciário constantes da Cláusula 8.5, incisos II e III, da Escritura de Emissão; e (xviii) a inclusão de novos deveres e atribuições do Agente Fiduciário constantes da Cláusula 8.5, incisos XXIII, XXIV e XXV, da Escritura de Emissão. **4.4.)** A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, foi revogada pela Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); **4.5.)** A denominação social da CETIP S.A. – Mercados Organizados foi alterada para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTM; e **5.) DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** Assim, considerando as razões especificadas, as partes decidem retificar os atos acima indicados, ficando, a partir de hoje, entre si, com expressa anuência dos intervenientes garantidores, justo e contratado o seguinte: **5.1.) DA AUTORIZAÇÃO:** As partes declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que este Aditamento é celebrado com base nas deliberações: I. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 26 de dezembro de 2017, a ser arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Diário Catarinense"; II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da declarante devedora realizada em 23 de dezembro de 2017, a ser arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense"; III. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de fevereiro de 2018, a ser arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense"; IV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da declarante devedora realizada em 20 de fevereiro de 2018, a ser arquivada na JUCESC e publicada no DOESC e no jornal "Diário Catarinense"; V. da reunião de sócios de Incoplast realizada em 20 de fevereiro de 2018, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba; e VI. da reunião de sócios de Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. ("Copobras Amazônia") realizada em 20 de fevereiro de 2018. **5.2.) DA RETIFICAÇÃO E ADITAMENTO DAS GARANTIAS:** As empresas, **COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA** e **INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA**, são incluídas na Escritura de Hipoteca como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si, com os demais Garantidores e com a declarante devedora, passando a Escritura de Hipoteca a vigorar, a partir desta data, com a nova definição de Garantidores, compreendendo, em conjunto, as empresas: **C OPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA** e **INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA**, bem como as pessoas físicas de: **M ARIO SCHLICKMANN** e sua mulher, **ERCILIA FORNAZZA SCHLICKMANN**; **MILTON SCHLICKMANN** e sua mulher, **RUTH VOLPATO SCHLICKMANN**; **MARCELO SCHLICKMANN** e sua mulher, **MARIANGELA BEZ WERNER SCHLICKMANN** e **JANIO DINARTE KOCH** e sua mulher, **ZANEIDE CASAGRANDE KOCH**, todos acima qualificados. **5.3.)** A fim de incluir e especificar as novas garantias hipotecárias, a Cláusula 1.1, incisos I, II, III, IV, V e VI, da Escritura de Hipoteca, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: I.- **Imóvel objeto da**
Continua na próxima página (Página 6 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

matrícula n.º 19.500 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, e respectivas construções e benfeitorias, assim descrito: "Um **TERRENO URBANO**, sito na Cidade de São Ludgero, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, com área de **11.313,34m² (onze mil, trezentos e treze metros e trinta e quatro decímetros quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: faz frente ao SUL, onde mede 94,39 metros com a Avenida Monsenhor Frederico Tombrock; fundos ao NORTE, onde mede 94,39 metros com a área remanescente de Lúcia Bruning Werncke; ao OESTE, onde mede 119,72 metros com o lote n.º 01 do Desmembramento "BEIRA RIO II", que está sendo escriturado à Copobras Industrial de Plásticos Ltda; e ao LESTE, onde mede 119,98 metros com o loteamento "PARQUE WERNCKE". Este terreno é composto pelo Lote n.º 02 do Desmembramento "BEIRA RIO II", o qual tem como ponto de referência a Igreja Matriz de São Ludgero, distando aproximadamente 800,00 metros da mesma. A titularidade do referido imóvel foi transferida à declarante devedora por Lúcia Bruning Werncke por meio de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no L- 27, fls. 139 em 23 de julho de 2003 no Cartório de Paz de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, devidamente registrada na matrícula n.º 19.500, e seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de **R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais)**, sendo que tal valor poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito de eventual execução da Hipoteca. Para os fins da Cláusula 3.1 abaixo, o valor de mercado do imóvel descrito neste inciso é de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, de acordo com laudo de avaliação previamente elaborado por empresa de avaliação contratada pela declarante devedora, valor este que poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura. II.- Imóvel objeto da matrícula n.º 19.501 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, e respectivas construções e benfeitorias, assim descrito: "Um **TERRENO URBANO**, sito na Cidade de São Ludgero, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, com área de **10.000,00m² (dez mil metros quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: faz frente ao SUL, onde mede 83,61 metros com a Avenida Monsenhor Frederico Tombrock; fundos ao NORTE, onde mede 83,61 metros com a área remanescente de Lúcia Bruning Werncke; ao OESTE, onde mede 119,489 metros com terras da Copobras Industrial de Plásticos Ltda.; e ao LESTE, onde mede 119,72 metros com o lote n.º 02 do Desmembramento "BEIRA RIO II", que está sendo escriturado à Incomir Embalagens Especiais Ltda. Este terreno é composto pelo **Lote n.º 01 do Desmembramento "BEIRA RIO II"**, o qual tem como ponto de referência a Igreja Matriz de São Ludgero, distando aproximadamente 800,00 metros da mesma. A titularidade do referido imóvel foi transferida à declarante devedora por Lúcia Bruning Werncke por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no L-27, fls. 137 em 23 de julho de 2003 no

Continua na próxima página (Página 7 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

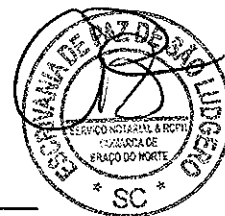
PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

Cartório de Paz de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, devidamente registrada na matrícula n.º 19.501, e seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de R\$ 9.260.000,00 (nove milhões, duzentos e sessenta mil reais), sendo que tal valor poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito de eventual execução da Hipoteca. Para os fins da Cláusula 3.1 abaixo, o valor de mercado do imóvel descrito neste inciso é de R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais), de acordo com laudo de avaliação previamente elaborado por empresa de avaliação contratada pela declarante devedora, valor este que poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura. III.- **Imóvel objeto da matrícula n.º 23.342** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, e respectivas construções e benfeitorias, assim descrito: "Um **TERRENO URBANO**, sito na Cidade de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, com área de **6.843,37m²** (seis mil, oitocentos e quarenta e três metros e trinta e sete decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, onde mede 57,75 metros com a Avenida Monsenhor Frederico Tombrock; ao SUL, onde mede 57,75 metros com terras da Incoplast e com terras da Copobras Industrial de Plásticos Ltda., vendidas a Incoplast; LESTE, onde mede 118,50 metros com terras da Incoplast; e ao OESTE, onde mede 127,00 metros com terras da Indústria de Molduras H. Effting Ltda.". A titularidade do referido imóvel foi transferida à declarante devedora por meio de Escritura Pública de Doação de 5 de dezembro de 1991 no valor de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), transcrita sob R8-9965, L2-AS, e de Escritura de Compra e Venda de 23 de maio de 1995, transcrita sob R2 13892, L-2 AMM, no valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), no Cartório de Registro de Imóveis de Braço do Norte, devidamente registrado na matrícula n.º 23.342, e seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de R\$ 7.570.000,00 (sete milhões, quinhentos e setenta mil reais), sendo que tal valor poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito de eventual execução da Hipoteca. Para os fins da Cláusula 3.1 abaixo, o valor de mercado do imóvel descrito neste inciso é de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil de reais), de acordo com laudo de avaliação previamente elaborado por empresa de avaliação contratada pela declarante devedora, valor este que poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura. IV.- **Imóvel objeto da matrícula n.º 21.273** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Cidade de Marialva, Estado do Paraná, e respectivas construções e benfeitorias, assim descrito: "Lote de terras sob número **6/7/7-A-1/A/B/C-1/P (unificação)**, com área de **12.671,67m²**, situado na Gleba do Patrimônio Marialva, do Município e Comarca de Marialva, com as seguintes divisas e confrontações:

Continua na próxima página (Página 8 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

princiando em um marco de madeira de lei, que foi fincado na beira da estrada Caraná, segue confrontando com parte do lote número 171, no rumo SE 40°51' com 95,13 metros, até o outro marco deste; segue confrontando com o lote 6/7/7-A-1/Q e parte do lote 6/7/7-A-1/R, no rumo SO 34°30' com 126,11 metros, até outro marco; daí segue confrontando com o lote numero 6/7/7-A-1/C, no rumo NO 55°30' com 92,86 metros, até outro marco semelhante aos outros colocados na beira da Estrada Caraná e, finalmente seguindo por este no rumo NE 34°30' com 146,81 metros até o ponto de partida desta descrição". A titularidade do referido imóvel foi transferida à declarante devedora por Plínio da Silveira Franco por meio de Escritura Pública de 9 de novembro de 1995, lavrada às fls. 129/131 do livro n.º 69-E, no 2º Tabelionato da Cidade de Marialva, Estado do Paraná, devidamente registrado na matrícula n.º 21.273, e seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que tal valor poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito de eventual execução da Hipoteca para os fins da Cláusula 3.1 abaixo, o valor de mercado do imóvel descrito neste inciso é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), de acordo com laudo de avaliação previamente elaborado por empresa de avaliação contratada pela declarante devedora, valor este que poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura. V.- Imóvel objeto da matrícula n.º 21.296 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Cidade de Marialva, Estado do Paraná, e respectivas construções e benfeitorias, assim descrito: "Lote de terras sob número 6/7/7-A-1/K/L/M/N/O/Q-(unificação), com área de 25.984,00m², situado na Gleba do Patrimônio Marialva, do Município e Comarca de Marialva/PR, com as seguintes divisas e confrontações: principiando em um marco de madeira de lei, que foi fincado na faixa de Domínio do Contorno Sul, segue confrontando com o lote número 6/7/7-A-1/J/6/7/7-A-1/R, no rumo NORTE com 125,50 metros, até o outro marco; deste, segue confrontando com o lote 6/7/7-A-1/C 6/7/7-A-1/B, 6/7/7-A-1/A, e 6/7/7-A-1/P, no rumo NE 34°30' com 102,70 metros, até outro marco; daí segue confrontando com parte do lote n.º 171, no rumo SE 40°31' com 132,00 metros, até outro marco semelhante aos outros; deste, segue confrontando com o lote 6/7/7-A-1, no rumo Sul, com 130,85 metros até o outro marco colocado na Faixa de Domínio do Contorno Sul, e finalmente, seguindo pela referida faixa de domínio ao rumo NO 83°00' com 148,63 metros, até o ponto de partida desta descrição". A titularidade do referido imóvel foi transferida à declarante devedora por Município de Marialva, Estado do Paraná, por meio de Escritura Pública de Doação Gratuita em 4 de dezembro de 1995, lavrada as fls. 001/003 do livro n.º 71-E, no 2º Tabelionato de Marialva, Estado do Paraná, devidamente registrado na matrícula n.º 21.296, e seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), sendo que tal valor poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas,

Continua na próxima página (Página 9 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito de eventual execução da Hipoteca. Para os fins da Cláusula 3.1 abaixo, o valor de mercado do imóvel descrito neste inciso é de **R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais)**, de acordo com laudo de avaliação previamente elaborado por empresa de avaliação contratada pela declarante devedora, valor este que poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura. **VI.- Imóvel objeto da matrícula n.º 23.488** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Cidade de Marialva, Estado do Paraná, e respectivas construções e benfeitorias, assim descrito: "Lote de terras sob número 6/7/7-A-1/C/D/I/J/R (seis/sete/sete-A-um/C/D/I/J/R-(unificação) , com área de 9.785,15m², situado na Gleba do Patrimônio Marialva, do Município e Comarca de Marialva/PR, com as seguintes divisas e metragens: divide-se: ao SO 34°30', com a Estrada Caraná, numa frente de 80,03 metros; ao NO 55°30', com o Lote n.º 6/7/7-A-1/A/B/C-1/P, numa extensão de 92,86 metros; ao SO 34°30', com parte do Lote n.º 6/7/7-A-1/A/B/C-1/P, numa extensão de 22,13 metros; ao rumo sul com os Lotes nos 6/7/7-A-1/Q e 6/7/7-A-1/K, numa extensão de 125,00 metros; ao SE 84°30', numa frente de 34,33 metros com o Contorno Sul, ao SE 82°27', numa frente de 15,86 metros com o Contorno Sul; no rumo Sul/Norte, com o Lote n.º 6/7/7-A-1/H, numa extensão de 81,99 metros; no rumo Oeste/Este, com os Lotes n.ºs 6/7/7-A-1/H, 6/7/7-A-1/G e 6/7/7-A-1/F, numa extensão de 75,00 metros, finalmente ao NO 55°30', com o lote n.º 6/7/7-A-1/E, numa extensão de 10,45 metros". A titularidade do referido imóvel foi transferida à declarante devedora por (i) Plínio da Silveira Franco por meio de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 198/199 do livro n.º 86-E no 2º Tabelionato da Cidade de Marialva, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1997, devidamente registrado na matrícula n.º 22.156; (ii) Plínio da Silveira Franco por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 001/002 do livro n.º 87-E, no 2º Tabelionato da Cidade de Marialva, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1997, devidamente registrado na matrícula n.º 22.156; (iii) Wilson Zanata Rubio, Iraci Moura Rubio, Cedeunir Zanatta, Ana Tereza Bertolini Zanatta, Sílvia José Cícero e Rosângela Felipe Ciceri, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 158/150 do livro n.º 75-E, no 2º Tabelionato da Cidade de Marialva, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 1996, devidamente registrado na matrícula n.º 22.156; (iv) Casimiro Rodrigues da Silva, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 67/68, do livro n.º 139-E, no 1º Tabelionato da Cidade de Marialva, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2000, devidamente registrado na matrícula n.º 22.156, e seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de **R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)**, sendo que tal valor poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito de eventual execução da Hipoteca. Para os fins da Cláusula 3.1 abaixo, o valor de mercado do imóvel descrito neste inciso é de **R\$ 5.500.000,00 (cinco**

Continua na próxima página (Página 10 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

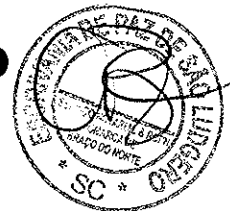
PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

milhões e quinhentos mil reais), de acordo com laudo de avaliação previamente elaborado por empresa de avaliação contratada pela declarante devedora, valor este que poderá ser revisto por meio de laudo de avaliação solicitado a critério exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura." **5.4.)** A Cláusula (1.1.1), inciso VI, da Escritura de Hipoteca, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: (1.1.1) (...) VI. "Obrigações Garantidas" significam: (a) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela declarante devedora e/ou pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração aplicável, do prêmio, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas pela declarante devedora e/ou por qualquer dos Garantidores aos Debenturistas nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo, quando houver, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, verbas de honorários advocatícios, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias, incluindo de medidas judiciais e/ou extrajudiciais de excussão ou execução." **5.5.)** A Cláusula 1.2.2, incisos I e II, da Escritura de Hipoteca passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: (1.2.2) (...) I.- O somatório do valor correspondente ao Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e do Montante da Hipoteca (conforme definido abaixo), desconsiderando o valor do(s) Imóvel(is) Hipotecado(s) a ser(em) liberado(s), corresponda a, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do cálculo; II.- Todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas pela declarante devedora e pelos Garantidores; **5.6.)** A Cláusula 1.3 da Escritura de Hipoteca passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: "(1.3) Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes: I.- Principal: 10.000 (dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Escritura

Continua na próxima página (Página 11 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

de Emissão; II.- Data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de agosto de 2015 ("Data de Emissão"); III.- Prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures é de 65 (sessenta e cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento"). IV.- Remuneração: a remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTM ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2018 (inclusive) ("Primeiro Período") ("Sobretaxa do Primeiro Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Primeiro Período"); e (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento (inclusive) ("Segundo Período") ("Sobretaxa do Segundo Período", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração do Segundo Período", e a Remuneração do Primeiro Período e a Remuneração do Segundo Período, quando referidas indistintamente, "Remuneração") calculados de forma exponencial acumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração aplicável será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; V.- Forma de pagamento: (a) Principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo: I.- 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; e II.- 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em

Continua na próxima página (Página 12 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

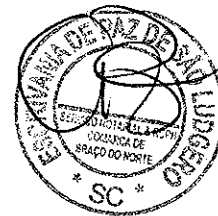
PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

5 de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento. (b) Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração aplicável será paga, (i) no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017, trimestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de novembro de 2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; (ii) no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e 1º de fevereiro de 2018, mensalmente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de março de 2017 e o último, em 1º de fevereiro de 2018; e (iii) no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento, mensalmente, no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento" VI.- Prêmio: prêmio, correspondente a 2,00% (dois por cento), flat, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada, sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, (a) o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; VII.- Encargos moratórios: sobre todos e quaisquer valores em atraso, (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória (não compensatória) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Encargos Moratórios"); e VIII.- Local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela declarante devedora e/ou por qualquer dos Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (a) pela declarante devedora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (b) pela declarante devedora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da declarante devedora, conforme o caso; ou (c) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede ou no domicílio dos Garantidores, conforme o caso." 5.7.) A Cláusula 3.1 da Escritura de Hipoteca passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: "(3.1) Até a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.2 acima, a declarante devedora obriga-se a sempre manter, na Hipoteca, Imóveis Hipotecados cujo valor

Continua na próxima página (Página 13 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

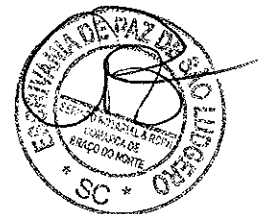
PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

agregado, previsto na Cláusula 1.1 acima, com base no(s) laudo(s) de Avaliação (conforme definido abaixo), seja correspondente a, no mínimo, (i) R\$ 49.980.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente, (ii) R\$ 58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca"). **5.8.)** A Cláusula 5.2 da Escritura de Hipoteca passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: "(5.2) Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela declarante devedora e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A declarante devedora e os Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial." **5.9.)** A Cláusula 7.5 da Escritura de Hipoteca passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: "(7.5) Caso a declarante devedora deixe de observar o disposto na Cláusula 7.4 acima, sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de beneficiários do seguro dos Imóveis Hipotecados receberão a indenização paga pela(s) seguradora(s), aplicando tais recursos na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, colocando o saldo, se houver, à disposição da declarante devedora, observado que, caso os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 5.2 acima não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, a declarante devedora e os Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial." **5.10.)** As Cláusulas 11.10 e 11.11 da Escritura de Hipoteca passarão a

Continua na próxima página (Página 14 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

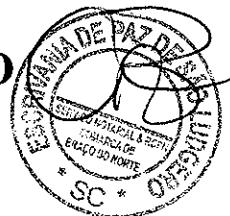
PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação: "(11.10) As partes reconhecem este Instrumento de Retificação como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, III e IV da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil")." "(11.11) Para os fins deste Instrumento de Retificação, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil." **6.) DA RATIFICAÇÃO DA HIPOTECA:** **6.1.-** As partes ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações prestadas nos termos da Escritura de Hipoteca, incluindo na Cláusula 8.1. **6.2.-** Todos os demais termos e condições da Escritura de Hipoteca que não tiverem sido alterados por este Instrumento de Retificação permanecem válidos e em pleno vigor. **6.3.-** As obrigações assumidas neste Instrumento de Retificação têm caráter irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento. **6.4.-** Qualquer alteração a este Instrumento de Retificação somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes. **6.5.-** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Instrumento de Retificação não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. **6.6.-** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes. **6.7.-** As partes reconhecem este Instrumento de Retificação como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil. **6.8.-** Para os fins deste Instrumento de Retificação, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **7.) DAS CERTIDÕES:** A declarante devedora neste ato entrega: **7.1.) CERTIDÕES DAS MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS** de números **19.500, 19.501 e 23.342**, todas do Livro 2/RG do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC. **7.2.) CERTIDÕES DAS MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS** de números **21.273, 21.296 e 23.488**, todas do Livro 2/RG do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR. **7.3.) CERTIDÕES POSITIVAS DE ÔNUS REAIS** expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC, aos 26/02/2018, com Selos Digitais de Fiscalização sob códigos EZY76057-OBH7, EZY76058-ZROH e EZY76059-67WC, e **CERTIDÕES NEGATIVAS DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC, aos 07/03/2018, com Selos Digitais de Fiscalização sob códigos FAK83218-GCFL, FAK83219-TOL6 e

Continua na próxima página (Página 15 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

FAK83220-UZN8. 7.4.) **CERTIDÕES POSITIVAS DE ÔNUS REAIS E NEGATIVAS DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR, aos 22/02/2018, com Selos Digitais de Fiscalização sob códigos UQIWO.D40sL.hW7ri – Controle: aSZYd.LCsy, UQIWO.D4wsL.h20ri – Controle: avZY1.9WsR e UQIWO.D40sL.k9Mri – Controle: aBe4h.sSsc. 7.5.) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS** incidentes sobre o imóvel da matrícula n.º 19.500, sob n.º 176, obtida via web junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC às 15h40min do dia 05/03/2018 e com validade até 01/09/2018, com código de controle DBD12RULFD362871, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web. 7.6.) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS** incidentes sobre o imóvel da matrícula n.º 19.501, sob n.º 177, obtida via web junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC às 15h40min do dia 05/03/2018 e com validade até 01/09/2018, com código de controle DBD12QUIFD361071, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web. 7.7.) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS** incidentes sobre o imóvel da matrícula n.º 23.342, sob n.º 178, obtida via web junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC às 15h41min do dia 05/03/2018 e com validade até 01/09/2018, com código de controle DBD12OYDDD366821, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web. 7.8.) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS** incidente sobre o imóvel da matrícula 21.273, sob n.º 1168/2018, obtida via web junto a Prefeitura Municipal de Marialva/PR no dia 01/03/2018 e com validade até 31/03/2018, com código de autenticação 7514160399151, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web. 7.9.) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS** incidente sobre o imóvel da matrícula 23.488, sob n.º 1167/2018, obtida via web junto a Prefeitura Municipal de Marialva/PR no dia 01/03/2018 e com validade até 31/03/2018, com código de autenticação 0535750399151, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web. 7.10.) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS** incidente sobre o imóvel da matrícula 21.296, sob n.º 1169/2018, obtida via web junto a Prefeitura Municipal de Marialva/PR no dia 01/03/2018 e com validade até 31/03/2018, com código de autenticação 3088360399151, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web. 7.11.) **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS** em nome das partes assim relacionadas: Copobras S/A Indústria e Comércio de Embalagens, Certidão sob n.º 145393291/2018, por mim obtida via web às 08:02:24h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda, Certidão sob n.º 145393743/2018, por mim obtida via web às 08:09:22h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda, Certidão sob n.º 145394722/2018, por mim obtida via web às 08:22:58h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; Mario Schlickmann, Certidão sob n.º 145394159/2018, por mim obtida via web às 08:14:50h do

Continua na próxima página (Página 16 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; Ercilia Fornazza Schlickmann, Certidão sob n.º 145394208/2018, por mim obtida via web às 08:15:32h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; Milton Schlickmann, Certidão sob n.º 145394244/2018, por mim obtida via web às 08:16:06h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; Ruth Volpato Schlickmann, Certidão sob n.º 145394495/2018, por mim obtida via web às 08:19:24h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; Marcelo Schlickmann, Certidão sob n.º 145394515/2018, por mim obtida via web às 08:19:50h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; Mariangela Bez Werner Schlickmann, Certidão sob n.º 145394545/2018, por mim obtida via web às 08:20:18h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; Janio Dinarte Koch, Certidão sob n.º 145394594/2018, por mim obtida via web às 08:20:56h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; e Zaneide Casagrande Koch, Certidão sob n.º 145394624/2018, por mim obtida via web às 08:21:18h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 27/08/2018; **7.12.) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, inclusive contribuições sociais, em nome das partes assim relacionadas: Mario Schlickmann, Certidão sob código de controle E79 B0A 54E 2D2 AEB3, por mim obtida via web às 08:25:33h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 28/08/2018; Ercilia Fornazza Schlickmann, Certidão sob código de controle 76CE 7E5C 3B58 1725, por mim obtida via web às 08:26:21h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 28/08/2018; Milton Schlickmann, Certidão sob código de controle C8D9 0F70 FD41 3CFF, por mim obtida via web às 08:27:27h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 28/08/2018; Ruth Volpato Schlickmann, Certidão sob código de controle A48B E832 72D3 30FC, por mim obtida via web às 08:28:12h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 28/08/2018; Marcelo Schlickmann, Certidão sob código de controle C197 4528 0A38 00DF, por mim obtida via web às 08:28:50h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 28/08/2018; Mariangela Bez Werner Schlickmann, Certidão sob código de controle BE4B DD69 4F1F 6AD9, por mim obtida via web às 08:29:42h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 28/08/2018; Janio Dinarte Koch, Certidão sob código de controle E60C BFD4 C997 F005, por mim obtida via web às 08:30:27h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 28/08/2018; e Zaneide Casagrande Koch, Certidão sob código de controle 8F61 BE89 34B0 A661, por mim obtida via web às 08:31:15h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 28/08/2018 e **CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, inclusive contribuições sociais, em nome das partes assim relacionadas: Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda; Certidão sob código de controle 86EA 788F 1958 983F, obtida via web às 08:58:05h do dia 16/10/2017 e com validade até a data de 14/04/2018, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web; Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda, Certidão sob código de controle 6F66 9AE8 175C

Continua na próxima página (Página 17 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

9CE7, por mim obtida via web às 08:09:08h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 28/08/2018, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web; Copobras S/A Indústria e Comércio de Embalagens, Certidão sob código de controle 3C91 13DB 9C3D A372, por mim obtida via web às 15:00:08h do dia 02/03/2018 e com validade até a data de 29/08/2018, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web; **7.13.) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA** em nome das partes assim relacionadas: Copobras S/A Indústria e Comércio de Embalagens certidão sob n.º 180140019643468, por mim obtida via web às 10:05:51h do dia 03/03/2018 e com validade até a data de 02/05/2018; Mario Schlickmann, Certidão sob n.º 180140018860279, por mim obtida via web às 08:34:54h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 30/04/2018; Ercilia Fornazza Schlickmann, Certidão sob n.º 180140018860430, por mim obtida via web às 08:35:30h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 30/04/2018; Marcelo Schlickmann, Certidão sob n.º 180140018861160, por mim obtida via web às 08:37:04h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 30/04/2018; Mariangela Bez Werner Schlickmann, Certidão sob n.º 180140018861755, por mim obtida via web às 08:37:32h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 30/04/2018; Janio Dinarte Koch, Certidão sob n.º 180140018861836, por mim obtida via web às 08:38:04h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 30/04/2018; e Zaneide Casagrande Koch, Certidão sob n.º 180140018861917, por mim obtida via web às 08:38:31h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 30/04/2018; Milton Schlickmann, Certidão sob n.º 180140018860600, por mim obtida via web às 08:36:00h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 30/04/2018; Ruth Volpato Schlickmann, Certidão sob n.º 180140018860864, por mim obtida via web às 08:36:30h do dia 01/03/2018 e com validade até a data de 30/04/2018. **7.14.) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS ESTADUAIS DA PARAIBA:** Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda, Certidão sob n.º 6CF2 2712 E692 65B3 por mim obtida via web às 08:56:55h do dia 02/03/2018 e com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão; Milton Schlickmann, Certidão sob n.º C505 AD77 E160 98D8, por mim obtida via web às 08:44:24h do dia 01/03/2018 e com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão; Ruth Volpato Schlickmann, Certidão sob n.º 0BC6 43A3 E15E 3FBB, por mim obtida via web às 08:41:52h do dia 01/03/2018 e com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão; **7.15.) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS DA AMAZÔNIA** de Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda Certidão sob n.º 24247049, obtida via web às 09:47:55h do dia 19/02/2018 e com validade até 21/03/2018, cuja autenticidade foi por mim confirmada via web. **7.16.) RELATÓRIOS DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS com RESULTADOS NEGATIVOS** em nome das partes contratantes, assim relacionados: Copobras S/A Indústria e Comércio de Embalagens: relatório com código HASH: f178 5bd2 eb7b dfa6 e002 0606 a244 0073 c470 6039, por mim obtido via web às 08:02:13h do dia 01/03/2018; Copobras da Amazônia

Continua na próxima página (Página 18 de 21)



ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

Industrial de Embalagens Ltda: relatório com código HASH: 0301 ab65 cd2b 0640 9025 edea ec3d 544b 3af9 ec4a, por mim obtido via web às 08:16:29h do dia 01/03/2018; Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda: relatório com código HASH: d489 f7af a657 902a 4daf 98d4 7d10 a271 39f1 ba35, por mim obtido via web às 08:09:11h do dia 01/03/2018; Mario Schlickmann: relatório com código HASH: 59c6 4690 2761 1234 8965 3921 9bc5 7277 4bb4 148e, por mim obtido via web às 08:09:48h do dia 01/03/2018; Ercilia Fornazza Schlickmann: relatório com código HASH: 00df f5ac 428a 0c39 ec6c 14f4 6d97 dc56 a08d 6e9b, por mim obtido via web às 08:10:11h do dia 01/03/2018; Milton Schlickmann: relatório com código HASH: f6e9 41ba e311 944b b7a0 e0dc 656c 0c77 a061 38ea, por mim obtido via web às 08:10:35h do dia 01/03/2018; Ruth Volpato Schlickmann: relatório com código HASH: d862 d790 5f3c fdd7 3a14 65e9 fa19 676a 64e4 7e5a, por mim obtido via web às 08:10:57h do dia 01/03/2018; Marcelo Schlickmann: relatório com código HASH: fa6d 6b84 6797 4d14 aa14 fc6f e18f 8c4d d46d 6720, por mim obtido via web às 08:11:18h do dia 01/03/2018; Mariangela Bez Werner Schlickmann: relatório com código HASH: c31d dc79 06f9 5eb9 c4d4 a98f 5a71 24f1 7352 3dd3, por mim obtido via web às 08:11:43h do dia 01/03/2018; Janio Dinarte Koch: relatório com código HASH: bdf5 3a90 4074 af6d c99f 680b d8ac 64d3 aaa3 8d54, por mim obtido via web às 08:12:22h do dia 01/03/2018; e Zaneide Casagrande Koch: relatório com código HASH: d1b0 c9f3 78d9 a65c 4631 5c57 c462 bd9f 7f33 9000, por mim obtido via web às 08:12:43h do dia 01/03/2018; **7.17.)- CERTIDÕES**

SIMPLIFICADAS assim relacionadas: Copobras S/A Industria e Comercio de Embalagens, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, aos 23/02/2018; Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda, emitida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, aos 06/03/2018; Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda, emitida pela Junta Comercial do Estado da Amazonas, aos 07/03/2018 e de Simplific Pavarini Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, aos 01/02/2018. **8.) DA LEI DE REGÊNCIA:**

Este Instrumento de Retificação é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. **9.) DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Instrumento de Retificação. **10.) DO VALOR REAL OU DE MERCADO:** Em

atendimento às disposições contidas no CN.CGJ/SC, certifico que as partes **FORAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS** acerca da necessidade de indicação correta dos **VALORES REAIS OU DE MERCADO** dos bens imóveis, tendo os contratantes declarado, sob

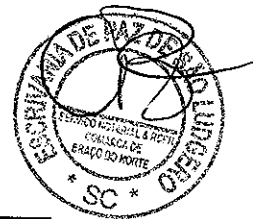
responsabilidade civil e criminal, que os valores individualizados acima refletem a exata realidade de mercado. **11.) DOS TRIBUTOS:** Os contratantes apresentaram os comprovantes de pagamentos dos tributos incidentes sobre o ato, os quais, devidamente digitalizados, ficam arquivados em mídia computadorizada deste Serviço Notarial e vão a seguir relacionados: **11.1.) DO FUNDO DE**

REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO (FRJ): Recolhido pelo valor de **R\$ 2.946,65**

Continua na próxima página (Página 19 de 21)



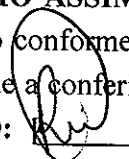
ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO
COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA
MATHEUS ALVES DE CARVALHO
Oficial Designado



CERTIDÃO

**ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E
CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA**

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

(dois mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme guia n.º 28346670000686632, que foi quitada junto ao Banco Itaú S/A, aos 26/02/2018, conforme autenticação mecânica C197C061D393BF9ACF203F99E3D1636179E60705, cujo status de pagamento foi por mim confirmado via web. **DA DISPENSA DE TESTEMUNHAS:** Considerando que todos os presentes ao ato puderam ser identificados através dos documentos apresentados e não se tratando de caso em que a lei exige como requisito de validade do ato a assinatura de testemunhas, ficam estas dispensadas. **DA VERIFICAÇÃO DE ATUALIDADE DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO:** Foram efetuadas as verificações de atualidade das certidões de casamento e/ou nascimento mencionadas nesta escritura. **A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DOI** apenas será emitida se e quando ocorrer a transmissão dos imóveis em razão da execução da dívida inadimplida. As informações relativas ao presente ato serão enviadas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC no prazo regulamentar. A presente escritura é lavrada em observância às cláusulas constantes da minuta apresentada pelas partes contratantes, estas que assumem expressa e integral responsabilidade pela certeza e veracidade de suas declarações. **E DE COMO ASSIM O DISSERAM**, lhes lavrei a presente escritura pública que, lida, acharam em tudo conforme, aceitam e assinam perante mim, Matheus Alves de Carvalho, Oficial Designado, que a conferi, subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. **DIGITAÇÃO e IMPRESSÃO:**  **Flavia Raldi Wernecke – Oficial Substituta** .//// Assinaram nesta escritura: MARIO SCHLICKMANN como Diretor representando a COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, MARCELO SCHLICKMANN como Diretor representando a COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, JANIO DINARTE KOCH como Diretor representando a COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, MARCELO SCHLICKMANN como Procurador, MARCELO SCHLICKMANN como Procurador, MARCELO SCHLICKMANN como Procurador, JANIO DINARTE KOCH como Procurador, MARIO SCHLICKMANN como Procurador, MARIO SCHLICKMANN como Outorgante/ Devedor solidário/ Fiador, MARCELO SCHLICKMANN como Outorgante/ Devedor solidário/ Fiador, JANIO DINARTE KOCH como Outorgante/ Devedor solidário/ Fiador, MARCELO SCHLICKMANN como Procurador, MARIO SCHLICKMANN como Sócio Administrador representando a COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA, MARCELO SCHLICKMANN como Sócio Administrador representando a COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA, JANIO DINARTE KOCH como Sócio Administrador representando a COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA, MARCELO SCHLICKMANN como Procurador, MARIO SCHLICKMANN como Sócio Administrador representando a INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA, MARCELO

Continua na próxima página (Página 20 de 21)

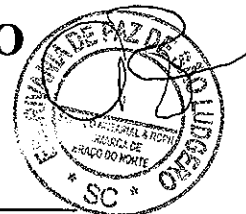


ESCRIVANIA DE PAZ DE SÃO LUDGERO

COMARCA DE BRAÇO DO NORTE - SANTA CATARINA

MATHEUS ALVES DE CARVALHO

Oficial Designado



CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO COM ADITAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA

PROTOCOLO: 4817 / DATA: 06/03/2018

SCHLICKMANN como Sócio Administrador representando a INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA, JANIO DINARTE KOCH como Sócio Administrador representando a INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA, MARCELO SCHLICKMANN como Procurador, RINALDO RABELLO FERREIRA como Administrador representando a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Nada mais, trasladada em seguida. A presente certidão é cópia fiel da escritura lavrada por este serviço notarial. Dou fé. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados onde, os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos originais do Ato: 6 Selos de Escritura com valor (EDQ93233-B5V1, EDQ93234-MPKM, EDQ93235-AO1B, EDQ93236-T1PK, EDQ93237-2FRM, EDQ93238-A48N) - R\$ 56,40, 1 Escritura com valor- R\$ 906,67 (2/3)+ R\$ 906,67 (2/3)+ R\$ 906,67 (2/3)+ R\$ 906,67 (2/3)+ R\$ 1.360,00 (integral) + R\$ 906,67 (2/3), 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- R\$ 294,78, Total: R\$ 6.244,53. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FAN36010-7BW2) - R\$ 1,90, 1 Certidão, traslado ou publica forma- R\$ 10,35, 10 Folha excedente de certidão- R\$ 34,00, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 2,23, Total: R\$ 48,48.

São Ludgero - SC, 14 de março de 2018.

Giully Beckhauser Hilário
Giully Beckhauser Hilário
Escrivente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FAN36010-7BW2
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso eletronicamente. Qualquer rasura sem ressalva será interpretada como adulteração e tentativa de fraude.